



**LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 3 DE MARÇO DE 2008.**

Fls: N° 010  
Proc: N° 044/08

**“ALTERA SUBITENS DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º.** Ficam os subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.17, 7.18 e 7.19, do Anexo I da Lei Complementar nº 118, de 21 de novembro de 2002, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 194, de 13 de dezembro de 2007, alterados nos termos seguintes:

SUBITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%
7.04	Demolição.	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%

**Artigo 2º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 194, de 13 de dezembro de 2007.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de março de 2008.**

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO FOI  
LIDO NA EDIÇÃO DO DIA  
5/3/08

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal